Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR FERREIRA DUTRA

Decisão Singular	**:**	**DSG - G.OFD - 05719/2009**
PROCESSO TC/MS	:	485/2009
PROTOCOLO	:	923810
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	SECRETÁRIO(A)
ASSUNTO DO PROCESSO	:	EMPENHO(S) 4274/2008
RELATOR	:	CONS. OSMAR FERREIRA DUTRA
CONTRATADO (A)	:	HOSPFAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS PARA ATENDER PACIENTES CADASTRADOS NA CASA DA SAÚDE.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 131.152,84

Examina-se neste processo a legalidade, legitimidade, economicidade e regularidade do Empenho n.º 4274/2008, que foi firmado entre as partes acima identificadas, e que teve por objeto a aquisição de medicamentos excepcionais para atender pacientes cadastrados na casa da Saúde. .

Estes autos encontram-se instruídos de conformidade com as normas legais.

Avaliando os documentos juntados a 6ª Inspetoria Geral de Controle Externo opinou pela regularidade e legalidade da 1ª fase deste empenho, como consta na Análise Conclusiva ANC – 6IGCE – 08752/2009 de f. 56/57.

Através do Parecer PAR – P.RC - 09368/2009 de f. 59/60, o Ministério Público Especial expôs seu entendimento opinando que a 1ª fase deste Empenho encontra-se regular e legal.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR FERREIRA DUTRA

É o Relatório.

Uma vez que os documentos juntados certificam a regularidade desta 1ª fase do presente Empenho, **DECIDO**, de conformidade com o artigo 13 inciso V c/c o artigo 311 inciso I e artigo 312 I – todos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, pela Legalidade e Regularidade do procedimento licitatório e da formalização desta Nota de Empenho.

Determino a sua remessa a Inspetoria Competente para cumprimento do que dispõe o artigo 317 do Regimento Interno desta Corte.

É a DECISÃO.

Ao Cartório para providências de estilo.
Campo Grande, 08 de dezembro de 2009.

Conselheiro *Osmar Ferreira Dutra*
R E L A T O R

mcr